



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO 021 /2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SEMPRE VERDE PARA O COMBATE A DENGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maracanaú Indica:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Maracanaú, o "Programa Sempre Verde" com o objetivo de promover o plantio de grama nos lotes/terrenos baldios urbanos não edificadas e nos destinos a programas habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população, o combate à Dengue, Zika e Chikungunya.

Art. 2º O plantio e manutenção de grama são obrigatórios nos lotes/terrenos baldios urbanos não edificadas e naqueles destinados a programas habitacionais, exigindo-se a seguinte proporção em cada um dos lote/terrenos:

- I. 20% (vinte) no primeiro ano após a aprovação da Lei;
- II. 60% (sessenta) no segundo ano após a aprovação desta Lei
- III. 100% (cem) no terceiro ano após a aprovação desta Lei.

§ 1º - O plantio de grama poderá ser feito por meio de mudas ou sementeira;

§ 2º - Excetuam-se da obrigação disposta neste artigo os imóveis que tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala, árvores nativas ou frutíferas em toda a sua extensão ou que possuírem alvará de construção aprovado pelo órgão competente;

§ 3º - Para os Programas Habitacionais implantados pelos órgãos públicos a Secretaria do Meio Ambiente e Controle Urbano fornecerá as mudas de grama, no prazo e no percentual estabelecido do artigo 1º conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º Novos empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo deverão apresentar para análise e aprovação ao órgão ambiental municipal projetos de plantio de grama nos lotes não construídos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo único. Os empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo, já aprovados pelo Poder Público, deverão se adequar ao disposto nesta lei.

Art. 4º O não cumprimento do dispositivo nesta Lei ensejará multa no valor de 50% (cinquenta) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do móvel, do lote não plantado grama.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será cobrado em dobro.

Art. 5º A implantação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano, que poderá solicitar auxílio as demais secretarias, para a fiscalização da presente lei.

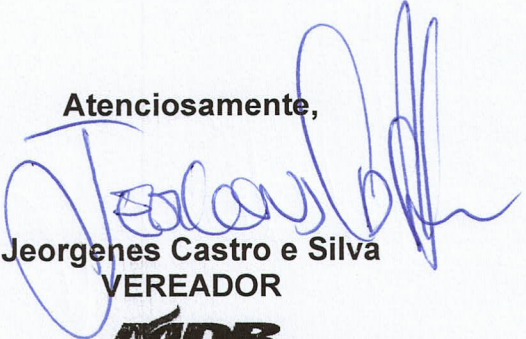
Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano deverá desenvolver campanhas da preservação e manutenção da arborização urbana, do plantio e manutenção de grama nos espaços não construídos dentro do perímetro urbano e nos Programas Habitacionais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentais próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar com a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 09 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva
VEREADOR

MDB



Renovação com Responsabilidade

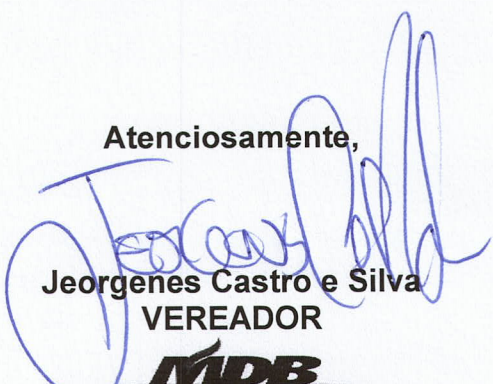
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa

A presente proposta visa instituir no âmbito do município de Maracanaú, o “Programa Sempre Verde” com o objetivo de promover o plantio de grama nos lotes/terrenos baldios urbanos não edificados e nos destinos a programas habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população, o combate à Dengue, Zika e Chikungunya. É Sabido que os lotes e terrenos urbanos não edificados criam ambientes propício a proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças, tais como: o mosquito aedes aegypti. A cobertura de grama na cidade auxilia na absorção da água das chuvas, melhora a eficiência da rede de drenagem fluvial, diminui a ocorrência de enchentes, como também, traz o benefício como: redução da poluição controla a erosão e filtra as águas subterrâneas. Desse modo, o Projeto de Indicação propõe uma forma de solucionar o problema de acúmulo de mato alto, lixo e entulho nos terrenos vagos, assim obrigando o plantio de grama e, por conseguinte criar um ambiente mais agradável a toda à população do Município.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 09 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva
VEREADOR

MDB